

**Identificação** Acórdão 636/2001 - Primeira Câmara

**Nome do Documento** AC-0636-36/01-1

**Ementa** Tomada de Contas. Universidade Federal de Minas Gerais. Exercício de 1999. Pagamento de bolsa de estudo a servidor com recursos de convênio. Inobservância de diretrizes quanto à remuneração pactuada em contrato com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. Falhas de caráter formal. Contas regulares com ressalva. Quitação. **Grupo/Classe/Colegiado** Grupo II / Classe II / Primeira Câmara

**Processo** [012.427/2000-9](#)

**Natureza** Prestação de Contas. Exercício de 1999.

**Entidade** Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

**Interessados** Responsáveis: Francisco César de S. Barreto (Reitor - CPF 008.720.326-4), Macilene Gonçalves de Lima CPF 574.315.156-34) e Elías Guerra Felipe (CPF 526.724.097-49).

**Dados Materiais** (com 02 volumes anexos).

**Sumário** Prestação de Contas da Universidade Federal de Minas Gerais relativa ao exercício de 1999. Emissão, por parte do Controle Interno, de parecer na modalidade regular com ressalva. Apresentação de justificativas consideradas satisfatórias. Falhas formais das quais não resultaram dano ao Erário. Determinações visando prevenir a ocorrência de falhas semelhantes. Inclusão da Universidade em plano de auditoria para o próximo exercício. Acolhimento da proposta da Unidade Técnica. Contas regulares com ressalva.

**Relatório do Ministro Relator** Trata-se da Prestação de Contas da Universidade Federal de Minas Gerais, exercício de 1999, sob a responsabilidade do Sr. Francisco César de S. Barreto e demais agentes relacionados às fls. 180/181. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu parecer na modalidade regular com ressalva (fls. 147/148) face as ocorrências descritas no Relatório de fls. 135/146, que, em essência, são seguintes: a) realização de despesa a título de taxa de administração; b) utilização de suprimento de fundos em desacordo com a legislação; c) comprovantes de despesas realizadas com suprimento de fundos em data posterior ao prazo de aplicação; d) realização de compras com preços acima dos praticados no mercado; e) pagamento de bolsas a servidores da UFMG por meio de convênio; e f) inexistência de metas quantificadas para o exercício. A referida Secretaria emitiu, a exceção dessas fatos, parecer favorável pela eficiência, eficácia e economicidade da gestão ora em exame (fls. 148). A Universidade remeteu as justificativas de fls.105/108. A SECEX/MG, após efetuar o competente exame, concluiu que as ocorrências são formais e que não causaram qualquer dano ao Erário, motivo pelo qual propõe que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalva, sem prejuízo de se